

**LEI Nº 681/2021**

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO ESTUDO DE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE NA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO ESCOLAR, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE.

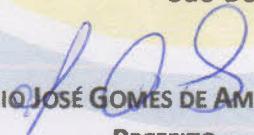
O Prefeito do Município de São Benedito do Sul-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o art. 26 da Lei de Diretrizes de Base de Educação Nacional impõe que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

**Art. 1º** Torna-se obrigatório em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de São Benedito do Sul/PE, a implantação no currículo escolar de matéria de conhecimento que trate sobre a riqueza histórica, bem como, as tradições culturais desta cidade, que serão aplicadas com projetos interdisciplinares.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul-PE, 21 de junho de 2021.

  
CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR  
PREFEITO